



# SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE RECURSO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO - TP 002



Tomada de Preço



**DECISÃO ADMINISTRATIVA  
JULGAMENTO DE RECURSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E  
AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NOSSA BRINQUEDOTECA NO MUNICÍPIO  
DE JOÃO DOURADO/BA.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, centro de João Dourado – BA, CEP 44.920-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Diamerson Costa Cardoso Dourado**, inscrito no CPF sob o n.º 007.620.555-02, manifesta-se nos seguintes termos.

A empresa **A&F CONSTRUÇÕES PROJETOS E TRANSPORTES LTDA**, por meio de seu representante legal, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra decisão de inabilitação requerendo a reconsideração da decisão mencionada.

Inicialmente consta nos autos que a sua inabilitação ocorreu em virtude da empresa apresentar quatro Certidões de Acervo Técnico (CATs) que comprovam a capacitação técnico-operacional de um profissional em obras e serviços que não têm relação com a obra em questão, além de não ter apresentado atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação.

Ao analisar o recurso apresentado pela empresa, observa-se que a **A&F CONSTRUÇÕES PROJETOS E TRANSPORTE LTDA** alega ter comprovado sua capacitação técnico-operacional por meio das documentações enviadas para a seção de habilitação do processo licitatório. A empresa apresentou duas Certidões de Acervo Técnico (CATs) que foram utilizadas como comprovação de sua qualificação técnica.

Em concordância com o parecer técnico do setor de engenharia, qual esclarece que os documentos apresentados pela empresa são CATs referentes a serviços realizados por outras empresas, nas quais o profissional indicado esteve vinculado e que embora essas CATs comprovem a capacitação técnico-profissional, elas não são suficientes para comprovar a capacitação técnico-operacional da empresa **A & F CONSTRUÇÕES PROJETOS E TRANSPORTE LTDA**.

Além disso o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou sobre a diferença entre as capacitações técnico-profissional e técnico-operacional em seus acórdãos.

a. ACORDÃO 1332/2006 - A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

b. ACORDÃO 2208/2016 - Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida.



Assim, para comprovar sua capacitação técnico-operacional, a **A&F CONSTRUCOES PROJETOS E TRANSPORTE LTDA** deveria apresentar documentos que comprovem sua experiência e aptidão para a execução dos serviços que serão contratados, tais como atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a realização de serviços similares e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Conforme prescreve a jurisprudência e legislação (Súmula 24\_TCE-SP, Acórdão 2326/2019\_TCU – Plenário).

Considerando o parecer técnico de engenharia, o município decide **INDEFERIR** os pedidos apresentados, mantendo-se a decisão anteriormente publicada. Confirma-se, portanto, a inabilitação da empresa **A&F CONSTRUCOES PROJETOS E TRANSPORTE LTDA** no processo licitatório TP 002/2023.

A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de João Dourado/BA, e encaminhada por e-mail para todos os licitantes acima citados.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata.

João Dourado/Bahia, 28 de abril de 2023.

**Diamerson Costa Cardoso Dourado**  
Prefeito Municipal